

NONO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM UPAE LIMOEIRO E A MARIA DE LOURDES MONTEIRO RAMOS ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTIPULADAS.

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM UPAE LIMOEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.754.025/0003-69, estabelecida na Margem da PE-90, s/n, Fazenda Livramento, na qualidade de Contratante, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **MARIA DE LOURDES MONTEIRO RAMOS ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 08.885.865/0001-94, neste ato representados pelos seus diretores, tendo justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Resolvem as partes renegociarem o valor para o exame de anatomopatológico nos pacientes da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE Limoeiro, de modo que pela prestação dos serviços os valores dos exames anatomopatológicos a serem realizados serão os seguintes:

1. Exame anatomopatológico de tireoide: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por exame realizado;
2. Exame anatomopatológico de mama: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por exame realizado;
3. Exame patológico de peça cirúrgica pequena (CAFF): R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por exame realizado;

M. L. Ramos

4. Exames de anatomopatologia: R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) por exame realizado

5. Exame de biópsia de axilas: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por exame realizado.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se sua vigência a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa para ambas as partes.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

4. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 01 de outubro de 2025





**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE
SURUBIM
CONTRATANTE**

Maria de Lourdes Monteiro Ramos

**MARIA DE LOURDES MONTEIRO RAMOS - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: